



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



EDITAL

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

PROCESSIONº:	122/2025
INEXIGIBILIDADE Nº	024/2025
CREDENCIAMENTO Nº	003/2025
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para realização de plantão médico, clínico geral.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	A partir de 10/11/2025 ÀS 09:00H Encerramento: O credenciamento permanecerá aberto até a data de vigência do último contrato.
TIPODELICITAÇÃO	CREDENCIAMENTO
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	Através de envio no e-mail <u>licitacoes@cbm.mg.gov.br</u>
VALOR MÁXIMO DE EXECUÇÃO	R\$137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais) a ser dividido entre todos os credenciados.
REGIME DEEXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
AGENTE DECONTRATAÇÃO	Sebastiana F. de Oliveira Silva
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÕES	No site www.cbm.mg.gov.br ou através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
INFORMAÇÕES	Através do tel (32) 2028-5150 e e-mail <u>licitacoes@cbm.mg.gov.br</u>
IMPUGNAÇÕES	Até 06/11/2025

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de Minas /MG, endereço na Rua Padre Antonio de Pádua Chaves-MG, inscrita no CNPJ: 18.557.587/0001-08, isenta de inscrição estadual, torna público através Agente de Contratação e equipe designados pela Portaria Municipal nº 3964 de 01 de agosto de 2025, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



2. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente processo, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantão médico, clínico geral, que poderão ser chamados a firmar contrato com este Município, conforme disposições contidas no **ANEXO I** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que possuam a qualificação exigida, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos

3.2 - Não poderá participar da presente licitação a Empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- c) As empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art.12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



l) Empresa reunida em Consórcio, em razão da natureza do objeto onde os serviços serão executados por todos que atentam os requisitos.

3.3 - A vedação de que trata o item “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 - A observância das vedações são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DA DATA PARA RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, devidamente preenchidos e assinados e com a documentação, deverão ser identificados com os termos: “ **CREDENCIAMENTO** ”Nº 003/2025” NOME E CNPJ DA REQUERENTE e deverão ser enviados por **e-mail** licitacoes@cbm.mg.gov.br, devendo os arquivos serem obrigatoriamente enviados em pasta zipada.

a. O assunto do e-mail deverá conter os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTONº003/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS/MG
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ Nº -----
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**,

5.2- Pessoa Jurídica

5.2.1- Habilitação jurídica:

a) Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Os representantes das Empresas deverão apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



5.2.2-Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- f) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.
- b) Prova de registro da pessoa jurídica e regularidade no Conselho de Classe.- CRM JURÍDICO
- c) Indicação do médico responsável pela execução dos serviços Prova de Cadastro no CRM .
- d) Comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional indicado, o que poderá ser realizado através do contrato social, Vinculação no CRM jurídico, CTPS ou contrato de trabalho.
- f) Declaração múltipla expressa de que o licitante (Modelo –**Anexo III**):
 - f.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - f.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



f.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

6. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

a. Após analisada a documentação de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da documentação cujo resultado será divulgado no site do Município.

b. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos a Comissão encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva homologação cujo extrato será publicado.

c. O Município manterá atualizado a lista de credenciados

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas com a execução do presente Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.005.001.10.302.0272.2.678.3.3.90.34.00- fonte 1600-ficha 809

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1- Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o número de plantões realizados

8.2- Ao fim de cada mês a contratada deverá emitir nota fiscal da prestação dos serviços.

8.3 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.5 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 - A escolha da contratação dos credenciados seguirá por ordem de classificação, que seguirá a ordem de protocolo dos e-mails enviados, criando-se uma lista de classificação, para cada item do processo.

9.1.1 – Somente integrarão a lista de classificação os participantes efetivamente credenciados. Havendo irregularidades na documentação ou não estando esta completa o interessado deverá enviar nova documentação por e-mail gerando novo protocolo e portanto nova classificação.

9.2 - A lista de credenciados deve ser permanentemente atualizada e publicada no site seguindo ao critério cronológico.

9.3 - A sucessão entre os credenciados ocorrerá mediante rodízio.

9.4 - Novos credenciados integrarão a lista de credenciamento a partir do mês seguinte ao credenciamento.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Os esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas através de e-mail, para o endereço: licitacao@cbm.mg.gov.br ou por petição dirigida ao protocolo no seguinte endereço: Setor de Licitações e Contratos, na Rua Padre Antonio de Pádua Chaves nº 70 centro, de 9h às 16h.

10.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

10.3 - Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4 - A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo;

10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.7 - Efetuado o credenciamento, qualquer participante poderá manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis da data do julgamento do credenciamento recurso, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Aos casos omissos aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

10.11 - Decididos os recursos, o resultado será homologado e o credenciado terá o prazo de 2(dois) dias úteis para a assinatura contratual.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INPC.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4- O reajuste será realizado por apostilamento.

11.5- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da entidade Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Estabelecimentos que não assinarem o instrumento contratual no prazo estabelecido.

12.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

13. DAS SANÇÕES.

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- c) fraudar a licitação;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 A qualquer tempo o Município, por seus fiscais, poderá realizar inspeção nos serviços .

14.2 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

14.3 Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



cabendo ao mesmo verificar junto ao portal do município Conceição da Barra de Minas e DOU ,qualquer publicação com esta finalidade, não cabendo alegação de desconhecimento de fato previamente publicado.

14.4 O edital de credenciamento ficará disponível no PNCP e Site do Município

14.5 Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei /MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Conceição da Barra de Minas 21 de outubro de 2025.

Fernando Lellis Palumbo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Chamamento público para credenciamento de empresas para prestação de serviços plantão médico, clínico geral conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Compreende-se como serviços a realização de consultas médicas com clínico geral, caracterizadas por aquelas realizadas em complementação as demandas do Município em especial para os casos em que estiver descoberta pelo funcionamento regular as UBS's.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município e em dias agendados.

4.3 - O Município deverá disponibilizar local adequado e funcionários necessários à realização dos serviços.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A vigência dos contratos deverá ser até dia 30 de novembro de 2026 independente da data de credenciamento e poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja saldo e disponibilidade financeira

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



8.1 - Subcontratação

8.1.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.1.2 – A empresa deverá disponibilizar profissional qualificado, com formação técnica compatível e vinculado a empresa contratada.

8.2 - Garantia da contratação

8.2.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 – Os plantões deverão ser previamente agendados com escalas mensais em que conste o nome, dia e horário que o profissional irá atender;

9.1.2.2 – Os plantonistas poderão receber tanto demandas encaminhadas como espontâneas;

9.1.3 – A administração deverá dividir os serviços entre os plantonistas através de rodízio.

9.1.4 – As consultas de retorno e acompanhamento preferencialmente deverão ser realizadas com o profissional que executou a primeira consulta.

9.1.5- O valor total do credenciamento integrará todos os contratos dos credenciados para fins meramente de cadastro no sistema da Prefeitura, não havendo portanto obrigação de utilização total do saldo.

9.2 - DAS INSTALAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS:

9.2.1 – A Administração deverá disponibilizar os locais para realização das consultas devendo estes serem devidamente equipados para a realização das consultas:

9.2.2 – A empresa a ser contratada deverá possuir registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, assim como os profissionais indicados para os serviços;

9.2.3 – A empresa deverá indicar os responsáveis técnicos para os serviços, devendo comprovar a qualificação dos mesmos e o vínculo profissional com a empresa:

9.3 - OS SERVIÇOS DEVERÃO SEGUIR A SEGUINTE DINÂMICA:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



9.3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.3.2 – A administração deverá elaborar mensalmente cronograma de atendimento do plantão de forma a otimizar os serviços;

9.3.3- As escalas deverão constar o nome do plantonista, dia e horário de atendimento;

9.3.4- A distribuição dos plantões ocorrerá mediante rodízio fechado mensalmente.

9.3.5- As consultas de retorno, se houver, deverão acontecer preferencialmente com o médico que fez o primeiro atendimento.

9.4 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO:

9.4.1 - A escolha da contratação dos credenciados seguirá por ordem de classificação, que seguirá a ordem de protocolo dos e-mails enviados, criando-se uma lista de classificação, para cada item do processo.

9.4.1.1 - Somente integrarão a lista de classificação os participantes efetivamente credenciados. Havendo irregularidades na documentação ou não estando esta completa o interessado deverá enviar nova documentação por e-mail gerando novo protocolo e portanto nova classificação.

9.4.2 - A lista de credenciados deve ser permanentemente atualizada e publicada no site seguindo ao critério cronológico.

9.4.3 - A sucessão entre os credenciados ocorrerá mediante rodízio.

9.4.4 - Novos credenciados integrarão a lista de credenciamento a partir do mês seguinte ao credenciamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Alfredo Vasconcelos e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá:

- Ao Secretário de saúde Sr. Mario Lucio Batista de Oliveira que atuará como gestor;
- À Diretor de atenção primaria, Lais Cristina Oliveira, que atuará como fiscal administrativo

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 - Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o número de plantões realizados.

11.3 - Ao fim de cada mês a contratada deverá emitir nota fiscal da prestação dos serviços.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.3 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

1 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INPC.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



14.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

15.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 15.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

16.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Os representantes das Empresas deverão apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

16.5 - FISCAL E TRABALHISTA;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos documentos
- e) Prova de registro da pessoa jurídica e regularidade no Conselho de Classe (CRM JURÍDICO)
- f) Comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o profissional indicado, o que poderá ser realizado através do contrato social, Vinculação no CRM jurídico, CTPS ou contrato de trabalho.
- g) Indicação do médico responsável pela execução dos serviços Prova de Cadastro no CRM .

16.7 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração múltipla expressa de que o licitante (Modelo –**Anexo III**):



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



a.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

a.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

a.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Unid	Quant	Descrição	Referência Unitária	valor Total
1	Serv	107	Atendimento médico, em regime de plantão - escala 6 horas diurnas ou noturnas (aos sábados) - pessoa jurídica	R\$ 640,00	R\$ 68.480,00
2	Serv	108	Atendimento médico, em regime de plantão - escala 6 horas diurnas ou noturnas (aos domingos) - pessoa jurídica	R\$ 640,00	R\$ 69.120,00

VALOR TOTAL: R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscientos reais)

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Vasconcelos.

18.1.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.02.005.001.10.302.0272.2.678.3.3.90.34.00- fonte 1600-ficha 809

18.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Considera-se licitante toda pessoa jurídica, participante da presente contratação direta.

19.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Conceição da Barra de Minas , 21 de outubro de 2025

Mario Lucio Batista de Oliveira
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



ANEXO II

REQUERIMENTODECREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0122/2025
CREDENCIAMENTONº003/2025

Requerimento de solicitação de credenciamento
Vasconcelos
À Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de Minas

DADOSDAPESSOAJURÍDICA

A empresa abaixo qualificada vem requerer seu credenciamento para prestação de serviços referente ao credenciamento 03/2025.

Razão Social:

CNPJ

IE:

Corpo Médico indicado para prestação dos serviços
:

Endereço:

Cidade: _____ / MG

CEP:

E-mail:

Telefones:()

()

Fax:()

ITENS DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

Item	Unid	Quant	Descrição	Marcar um X
1	Serv	107	Atendimento médico, em regime de plantão - escala 6 horas diurnas ou noturnas (aos sábados) - pessoa jurídica	
2	Serv	108	Atendimento médico, em regime de plantão - escala 6 horas diurnas ou noturnas (aos domingos) - pessoa jurídica	

Locale Data: _____,----- de ----- de 2025.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



Assinaturado representante legal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



ANEXO III

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2025 **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do representante legal.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0122/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PREÂMBULO

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra de Minas/MG, endereço na Rua Padre Antonio de Pádua Chaves, nº 70, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.587/0001-08, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Fernando Lellis Palumbo.

CREDENCIADO: Empresa _____, portador do CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu _____, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, denominado de agora em diante de CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 003/2025, processo licitatório nº 0122/2025, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 14.133/21, pelos termos do Edital supramencionado, o qual hedeu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de plantão médico, clínico geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto de empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde, mediante pré agendamento pela Secretaria de Saúde.

2.3. A Administração deverá disponibilizar o local, materiais e enfermeiros necessários à prestação dos serviços.

2.4. Todo início do mês o Município elaborará a escala de plantões para os credenciados, respeitando o limite disponibilizado anual e mensal obedecendo ao critério de rodízio.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



2.5 Os preços praticados deverão ser os tabelados pelo Município.

2.6 Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Contrato.

2.7 Havendo impossibilidade de realização dos serviços o profissional será remanejado para o fim da lista dos credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, FORMADE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 Os serviços serão remunerados com base no valor unitário de cada consulta conforme tabela do credenciamento a seguir ;

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

3.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal acompanhada do relatório de prestação dos serviços.

3.3.1 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e relatório dos serviços.

3.4 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação.

3.5 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará as retenções legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

3.6 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

3.7 O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

3.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.9 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



credenciamento.

3.10 O valor total do presente contrato é de até **R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e sesicentos reais)**

3.11 O valor total será dividido entre os credenciados e o Município pagará somente por aqueles executados.

3.12 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.13 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice INPC.

3.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.15 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA-DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 30/11/2026, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que exista saldo e disponibilidade financeira

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

02.02.005.001.10.302.0272.2.678.3.3.90.34.00- fonte 1600-ficha 809

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar mensalmente a distribuição dos plantões emitindo a ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



- d) Comunicar ao credenciado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar ao credenciado, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços.
- g) Efetuar a gestão e fiscalização do contrato.
- h) Disponibilizar local adequado ao atendimento, assim como materiais e enfermeiros se necessário.
- i) Responsabilizar-se pelo agendamento das consultas.
- j) Elaborar mensalmente a lista de plantonistas constando o dia, hora e nome do plantonista.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CRENDENCIADO

7.1. Prestação do serviço relativo ao objeto licitado será efetuada pelo credenciado obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.
- e) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- i) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.
- j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- l) Executar os serviços **somente mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde**, sem o que não serão aceitos pela Administração.
- m) Atender demandas espontâneas e encaminhadas

CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES

8.1 – A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1 A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos superveniente ou conhecidos após o credenciamento,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Atuará como Gestor do contrato o Sr. Mario Lucio Batista de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, ou outro que vier a substituí-lo.

10.2 Atuará como fiscal administrativo do contrato a Sra. Lais Cristina Oliveira, Diretora de atenção primária.

10.3 A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 Caberá ao fiscal técnico dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a qualidade e eficiência dos serviços;
- b) cumprimento de condições sanitárias do estabelecimento;
- c) capacidade técnica dos profissionais envolvidos

10.5 Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a evolução dos serviços no que diz respeito a liberação de requisições de exames e execução dos mesmos;
- b) conferir relatórios da prestação dos serviços;
- c) acompanhar a conformidade das documentações apresentadas para o credenciamento.
- d) Alimentar sistemas, se necessário.

10.6 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) liberar cotas mensais
- b) autorização quanto a pagamentos,
- c) autorizações de alteração do contrato,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO **DA BARRA DE MINAS**

CNPJ: 18.557.587/0001-08



d) aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive no que se refere aos quantitativos respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12. O contrato vincula-se à integralidade do Credenciamento de nº 003/2025, Processo Licitatório nº 0122/2025, que lhe deu origem, incluindo todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do credenciamento e seus anexos.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste contrato.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21

13.4 E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Barra de Minas, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal
Fernando Lellis Palumbo
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Credenciada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: